



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5450 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 039/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 12.913, de 28 de setembro de 2023, que Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, e tendo em vista o que consta no Ofício de nº 692/2024-STTU-GAB/STTU e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 068/2023-GP, de 17 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para compor, em substituição, no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), os seguintes membros:

I– Pelas Associações, Sindicados e/ou Cooperativas de Motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, ligados ao Transporte por Aplicativo:

a) Titular: Diogo Fernandes Cipriano (AVAPP/RN) em substituição a Evandro Henrique Roque Pereira (AMAPP/RN);

b) Suplente: Gilderson Carlos Cavalcanti (SINTAT/RN) em substituição a Gilvan Sarinho Ribeiro (AVAPP/RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

***PORTARIA Nº. 1797/2024-A.P., DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 279/2024-GP, Ofício nº 630/2024- SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 13.061 de 30 de abril de 2024.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretora do Departamento de Orçamento e Finanças	DD	JARLENE RODRIGUES DA CRUZ
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica, Diagnóstico e Incorporação de Novas Tecnologias	DD	LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 29.05.2024

PORTARIA Nº. 1888/2024-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20240776897, Ofício nº. 4404/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0810009-90.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº. 72.783-6, Técnico em Patologia Clínica, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1953/2024-A.P., DE 09 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240762683, Ofício nº. 4278/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800125-66.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora CAMILA TATIANA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº. 72.707-4, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1950/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo SEMAD-20240793007, Ofício nº. 4493/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0858378-81.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 1/5 (um quinto) da vantagem decorrente da percepção de Gratificação de Diretor Administrativo D, à servidora ANA CRISTINA DA FONSECA LINO, matrícula nº. 47.726-5, Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 1849/2024-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240760931, Ofício nº 4271/2024 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM - RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0847269-02.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CARMEN* LUCIA COSTA DO REGO	17.075-5	N2-J	N2-L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicação por incorreção, publicada no DOM de 05.06.2024

PORTARIA Nº. 1948/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20240792248, Ofício nº 4486/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0803807-92.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAE, a servidora RINADJA DE MELO CUNHA MENDES, 73.057-1, Médico, Classe 1, Nível A, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1949/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240791799, Ofício nº. 4507/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813236-83.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANDERLESON DA SILVA BARROS	47.132-1	A-III	A-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1947/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240792248, Ofício nº 4486/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0803807-92.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora RINADJA DE MELO CUNHA MENDES, matrícula nº. 73.057-1, Médico, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1946/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 157/2016, Processo nº SEMAD-20240792248, Ofício nº 4486/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0803807-92.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência - GMFU, à servidora RINADJA DE MELO CUNHA MENDES, matrícula nº. 73.057-1, Ocupante do cargo de Médica, Classe lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1945/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240796871, Ofício nº. 4519/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0848361-15.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RENATO SILVA DE CARVALHO	72.839-2	I - A	B - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1944/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240791713, Ofício nº. 4449/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0910924-79.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, a servidora FIORAVANTE DEL SARTO NETO, matrícula nº. 72.386-3, Cuidador, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1942/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240801328, Ofício nº. 4542/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0817956-59.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EDNA DE MELO LUCENA	09.952-0	N2 - M	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1926/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2018-SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de fevereiro de 2018, e Processo nº. SEMAD-20240750138,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Odontólogo, classificação nº. 102, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 1640/2024-A.P., de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1880/2024-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20240776579, Ofício nº. 4395/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800001-15.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora ELISSANDRA BEZERRA CAMARA COSTA, matrícula nº. 73.387-4, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3586/2024-GS/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20240560975, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº. 3415/202024-GS/SEMAD, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de junho de 2024, que concedeu licença para trato de interesse particular, a servidor TALLITA CARVALHO VIEIRA, matrícula nº. 72.907-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3583/2024-GS/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMSUR-20240617748, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DAMIAO TAVARES DE LIMA, matrícula nº. 73.288-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3572/2024-GS/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEGEPE-20240668954, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS DE QUEIROZ SANTOS JÚNIOR, matrícula nº. 73.280-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DGA, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3565/2024-GS/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SME-20240623470, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARIANA GABRIELA DA COSTA CARRILHO, matrícula nº. 73.164-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Prestação de Contas, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2023/2024, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3538/2024-GS/SEMAD, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20240792019, Ofício nº. 4482/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0917882-81.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora SUELI ALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 08.852-8, Professora,

N2-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3523/2024-GS/SEMAD, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no SME-20240467185, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a pedido, licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 116, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), concedida à servidora LIDIANY BEZERRA JACOME, matrícula nº.63.070-5, ocupante do cargo de Professora, N2-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, concedida através da Portaria nº 3757/2023-GS/SEMAD, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLETA DE PREÇO EMERGENCIAL - SEGUNDA CHAMADA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Coleta de Preço Emergencial objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as categorias de Portaria Diurna e Portaria Noturna, para atender às atividades desta Pasta da Prefeitura de Natal/RN. A coleta de preço tem prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados por meio do endereço eletrônico: propostas.dag@gmail.com, bem como no telefone: (84) 3232-4732, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 10 de junho de 2024.

LUCAS BENTO DA SILVA-Diretor do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 081/2024-GS/SMS DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.091, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Natal; Considerando a essencialidade e relevância dos serviços prestados pela rede da Secretaria Municipal de Saúde de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

I - Fica estabelecido o horário de expediente do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com todos os seus Departamentos, e sedes de Distritos Sanitários, será, das 8 horas às 16 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 horas às 12 horas na sexta-feira. Parágrafo único. O atendimento ao público externo ocorrerá no horário as 08h às 14h horas, de segunda a quinta-feira, ficando a sexta-feira reservada para expediente interno.

II - Fica estabelecido que os demais serviços da rede de atenção a saúde seguem seus horários de expediente, conforme descrito:

1- Unidades que funcionam em regime de plantão: 24 horas.

2- Unidades que funcionam em regime administrativo, ambulatorial, assistencial e unidades básicas de saúde: 7h às 17h.

3- Unidades que funcionam em regime administrativo, ambulatorial, assistencial e unidades básicas de saúde em HORÁRIO ESTENDIDO: 7h às 19h.

Art. 2º. DA JORNADA DE TRABALHO

I - Para servidores que trabalham em regime de plantão, a jornada de trabalho será de 12h que acontecerá das 7h às 19h ou das 19h às 07h.

II - Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 30h semanais, a jornada de trabalho será de 6h diárias corridas.

III - Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 40h semanais, a jornada de trabalho será de 8h diárias.

IV - O estagiário com 4h/diária iniciará o seu expediente quando matutino às 08h e o encerrará às 12h e o expediente quando vespertino iniciará às 12h e o encerrará às 16h.

V - O estagiário com 6h/diária iniciará o seu expediente às 08h e o encerrará às 14h.

Parágrafo único: Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, gerência, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicações, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA Nº 083/2024-GS/SMS DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HELIDA MARIA BEZERRA, CRM: 3670-RN, para responder pela Direção Técnica da UPA Dr. Leonidas Ferreira - UPA Satellite.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA Nº 082/2024-GS/SMS DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PRISCYLA FERREIRA DA SILVA CARDOSO, Matrícula: 72.705-4, para responder pela Administração da USF Ponta Negra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA Nº 080/2024-GS/SMS DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica objetivando o desenvolvimento do Projeto "Abastece SUS", firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Natal e a o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio das 48ª e 62ª Promotorias de Justiça de Natal (Saúde Pública):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL
Fernanda Varela Siqueira	72.838-6	Farmacêutica	Departamento de Assistência Farmacêutica/ DINCT	CRF: 4803
Juliane Marques Duarte	72.357-5	Farmacêutica	Setor de Assistência Farmacêutica	CRF: 2217
Yara Gabriella Lima da Silva	73.246-8	Farmacêutica	Setor de Assistência Farmacêutica	CRF: 5624
Maria da Luz Bezerra Cavalcanti Lins	72.661-0	Enfermeira	Núcleo de Prevenção e Tratamento de Pessoas com Lesões Dermatológicas	COREN: 62689

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Saúde - Interino

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240752513

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: MEDGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA-ME ;

CNPJ: Nº 19.658.382/0001-73;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 60.980,75 (Sessenta mil e novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), indenizatório referente ao mês de outubro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTOATENDIMENTO-UPA ;

Elemento 3.33.90.92 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 60.980,75.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240764287

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA-JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA;CNPJ: Nº 07.442.731/0001-36;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 305.798,82 (Trezentos e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao pagamento indenizatório ao mês de abril de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL ;

Elemento 3.33.90.37 - Locação de Mão de Obra;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 305.798,82.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 07 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240775459

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: SANTOS & FERNANDES LTDA;CNPJ: Nº 02.909.308/0001-80;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 36.540,00 (Trinta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), referente ao mês de maio de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL PORTA-A-PORTA (PRAE)

;Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 36.540,00.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 07 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231690573

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: INSTITUTO DO CORACAO DE NATAL LTDA-INCOR NATAL;

CNPJ: Nº 01.507.901/0001-37;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 572.229,88 (Quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), referente aos meses de junho á setembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-442-FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 572.229,88.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 07 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240658975

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA;

CNPJ: Nº 03.284.595/0001-42;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 37.347,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais), referente ao meses de setembro, outubro e dezembro de 2020, e janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 2021..

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.301.146.2982 - Manutenção de Serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde;Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 28.000,00.

Atividade/Programa: 10.302.146.2439 - Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA;Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 9.347,00.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 20 de maio de 2024.

Adilson Boldo-Secretário Municipal de Saúde - SMS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem

cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Alugueis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230707972	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	S/N	14.731,29
20231141553	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	S/N	14.731,29
028735/2015-02	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	12/12	27.188,17
20231052798	JBS IMÓVEIS	S/N	17.992,80
20231052798	JBS IMÓVEIS	S/N	14.375,20
0347/2022-88	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	17/60	5.500,00
0347/2022-88	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	S/N	5.420,00
0347/2022-88	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	19/60	5.236,00
2653/2022-59	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	S/N	5.236,00
5613/2021-88	CASA SAUDE PETROPOLIS	29/60	231.728,47

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230720243	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	7265	12.517,01
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	4996	5.723,83
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5096	7.066,88
20230356649	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	4996	1.251,32
20230356649	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5022	6.368,27
20230356649	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5068	6.871,32
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	10420	1.842,01
1391785	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	6604	1.191,56
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	684	578,32
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	696	19.944,36
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	824	6.645,39
11052/2020-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	2430	29.785,28
11485/2020-21	DNA CENTEER LTDA.	457151	196.752,27
20230720243	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	7320	15.743,48
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5127	3.480,77
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5127	8.058,81
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	10520	1.860,81
1391785	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	6650	1.712,54
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	697	29.916,54
12570/2020-14	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	697	45.657,06
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25799	361.735,65
20230764852	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25333	4.178,82
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25333	136.795,52
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	243	38.178,03
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	243	1.710,80
7608/2021-18	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3085	13.871,78
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	7044	147.685,38
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	7186	3.170,62
20231519882	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	20671	246.110,25
1192880	NATAL HOSPITAL CENTER	1192880	44.705,53
SMS-20231202790	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	477680	366.218,88
SMS-20231202790	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	477680	656.770,38

20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	3877	418.629,72
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	3877	18.418,99
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	3930	477.490,59
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	8661	947.027,00
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	8679	9.967,82
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	21875	46.792,20
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	21879	1.278.375,66
20230764852	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25088	236.235,85
20230764852	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25332	181.246,77
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	25332	62.690,13

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	12140	1.136.558,88
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	11450	18.050,50
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	11514	116.937,35
20221116130	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	11456	626.913,91

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
012521/2020-73	TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES	906	11.976,87
14645/2020-93	TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES	904	10.816,49
14645/2020-93	TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES	909	10.816,49

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016,

Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14230	8.864,87
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14229	9.137,08
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14228	6.707,15
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	14232	6.177,35
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	7228E7229	13.794,00
08398	MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA	7230,7231	15.587,12
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003355	71.040,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003355	313.145,42
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003355	186.464,70
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003355	59.619,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003356	26.340,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003356	259.456,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003356	17.085,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003356	30.404,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003346	3.537,42
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003346	55.449,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003346	52.791,60
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003345	53.272,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003345	63.990,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003324	820,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003324	10.483,20
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003324	4.254,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003324	7.115,50
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003332	8.040,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003340	477,50
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003340	7.258,10
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003340	131.920,00
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003340	146,40
20240410469	DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO	000003330	1.412,00
20231488669	UNI HOSPITALAR LTDA.	194.941	2.282,28
20230938516	UNI HOSPITALAR LTDA.	000180650	293.040,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230985565	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	000123716	38.700,00
20231099301	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	124835	590.500,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e

mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221626120	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2362	5.380,42
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	242	25.452,02
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	38852	182.134,80
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	39089	192.443,47
20231520368	SANTOS & FERNANDES	10462	45.696,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de junho de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - INTERINO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2024

Processo: SMS-20240484071

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal no 6.025/2009, no Decreto Federal no 5.450/2005, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0 2558/2022-55, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.127/2022 - TCE : 346182. Processo administrativo: SMS-20240484071.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, CNPJ sob o n.º 17.189.700/0001-79

Objeto: O objeto da presente avença consiste no fornecimento de equipamentos hospitalares nos termos e condições constantes no Termo de Referência, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.1-232 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 62.600,00

- Fonte: 16010000

- Código Reduzido: 14571

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 62.600,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior - MAT. 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: Adovando Luiz Fraporti

Natal/RN, 29 de Maio de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024

Processo: SMS-20240291800

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal no 6.025/2009, no Decreto Federal no 5.450/2005, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0 2558/2022-55, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.127/2022 - TCE : 346182. Processo administrativo: SMS-20240291800.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, CNPJ sob o n.º 17.189.700/0001-79

Objeto: O objeto da presente avença consiste no fornecimento de equipamentos hospitalares nos termos e condições constantes no Termo de Referência, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.1-232 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 309.500,00
 - Fonte: 16010000
 - Código Reduzido: 14571
 Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 309.500,00 (Trezentos e nove mil e quinhentos reais)
 Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
 Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior - MAT. 43.816-2
 Assinaturas:
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto
 Contratada: Adivando Luiz Fraporti
 Natal/RN, 03 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024
 Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
 Processo nº: 20240253312
 CNPJ: 36.692.104/0001-51
 Contratado: LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Endereço: R ELIZABETH – CEP: 59054120 – UF: RN – Município: Natal
 Objeto: A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência faz respeito ao fornecimento de serviço necessário ao efetivo reparo e funcionamento das bombas que bombeiam água do reservatório inferior para o superior, fazendo funcionar com eficiência o sistema de abastecimento de água do Parque da Cidade. Considerando a complexidade dos serviços objetos deste Termo de Referência, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em conserto de bomba periférica.
 Unidade Orçamentária: 29.146-Fundo de Urbanização
 Projeto/ Atividade: 15.122.0001.2092-Manutenção do FURB
 Elemento de despesa: 3.33.90.39-17-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica/ Manutenção e Conservação de Bens Moveis
 Valor Total: R\$ 3.116,00 (Três Mil, Cento e Dezesesseis Reais)
 Natal/RN, 10 de Junho de 2024
 Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB
 Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida
 Walter Pedro da Silva-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

RELATÓRIO GERAL DOS SALDOS DAS CPC 006/2024

CPC	Data_ emissão	Processo	Proprietário	Representante	Contato	Potencial (m²)	Saldo (m²)	Status
005/2001	13/09/2023	20230504087	Nil ImoveisLTD	Eleonora Bezerra de Melo Tinoco	(84)99983-6703	499.168,03	0,00	Fracionada
001/2023	14/04/2023	20230000429	Elson Ferreira da Cruz (Espolios)**	Joana Cristina de AraujoCruz	(84)999116396	7.875,00	3.265,84	Ativa
002/2023	29/05/2023	20221423393	HMG Investimentos e Participações Societárias LTDA	Mariana Bezerra Gabriel	mariana@hmginvestimentos.com.br	645.208,06	581.888,15	Ativa
003/2023	20/06/2023	20230777075	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4830	14.169,60	0,00	Inativa
004/2023	28/07/2023	20230794808	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4831	18.641,33	9.738,36	Ativa
005/2023	20/06/2023	20230777164	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4830	20.422,51	0,00	Inativa
006/2023	20/06/2023	20230777245	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4830	35.893,00	27.996,70	Ativa
007/2023	28/07/2023	20230794913	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4832	26.796,53	26.796,53	Ativa
008/2023	28/07/2023	20230794999	Nil ImoveisLTD	Aldo da Fonseca TinocoFilho	(84) 99103-4833	18.747,74	18.747,74	Ativa
026/2023	25/07/2023	20230409254	Milson Dantas (Espolio)	Jorge Eduardo CamposMelo Dantas	(84) 999823542	440.032,71	436.037,90	Ativa
027/2023	13/09/2023	20231182934	Carlos Fernandes de Araújo Lima e Outros	Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho	(84)99109-4036	42.233,78	42.233,78	Ativa
001/2024	8/2/2024	20240207698	ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA	ONE OLIVEIRANETO EMPREENDIMENTOS LTDA	(84)9128-0190	11.000,00	11.000,00	Ativa

Relatório emitido em cumprimento ao Art. 14, inciso I da Instrução Normativa 01/2023,

em conformidade com a Lei Complementar nº 212, de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 2º e § 4º.
 Natal, 07/06/2024
 Maria Luiza Silva Furtado Rodrigues-Diretoria de Geoinformação e Pesquisa
 Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

DECLARAÇÃO

A empresa POSITIVO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 51.813.436/0001-30, com sede localizada na R. Raposo Tavares, 3301, Sala 6, Candelária, Natal/RN, vem, por meio deste, declarar que disporá de garagem no seu quadro de funcionários, o qual será responsável pela guarda de veículos nas vagas do estabelecimento de sua titularidade, situado à R. das Conchas, nº 2239, Ponta Negra, Natal/RN, tratando-se de um estacionamento privado, atendendo à solicitação da SEMURB através do processo 20231625755.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 119/2024 – GS/SEMTAS, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei orgânica do Município,
RESOLVE:
 Art. 1º - Destituir a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciado" da Unidade Jurisdicionada SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN:
 ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO
 Secretária Adjunta de Administração Geral da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
 Matrícula nº: 72.699-6
 CPF/MF: 829.196.824-15
 Art. 2º Designar o servidor abaixo qualificado como "usuário gerenciador" da unidade jurisdicionada Secretaria Municipal de Assistência Social, na operação do Portal Gestor do TCE-RN, conforme portaria nº. 070/2019-GP/TCE:
 - SAURO SPINELLY FLORENCIO DA CUNHA. Secretário Adjunto de Trabalho e Assistência Social. . Mat. 73.048-9.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Natal/RN, 10 de junho de 2024.
 ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.
 Nº do Processo: 20240544309
 Nome do credor: FRANCLANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA
 CNPJ: 45.169.346/0001-56
 ENDEREÇO: 10 Av. Joviano Maximino de Alencar, 125, Centro, São Julião/PI, CEP: 64.670-000.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 3.398,66 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-18 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
 Valor Total: R\$ 3.398,66 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).
 Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição de cadeira/módulo cenário para fotografia biométrica 3x4, necessários para atender as demandas do Departamento de Proteção Social Básica/DPSB pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN .
 Data da Assinatura: 10 de junho de 2024
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.
 Nº do Processo: 20240489073
 Nome do credor: A R COMERCIO E SERVIÇOS -CNPJ: 50.616.938/0001-09
 ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 216, Centro, São Tome/RN, CEP: 59.400-000.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-19 – Material de Acondicionamento e Embalagem.
 Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição de 300 (trezentos) garrações em policarbonato para armazenamento de água mineral, visando atender às necessidades da SEMTAS e suas respectivas unidades descentralizadas.
 Data da Assinatura: 10 de junho de 2024
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

***EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024**

Processo nº:20240319712

Contratada: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES-CNPJ nº 22.327.979/0001-40

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 9.620,00 (Nove mil, seiscentos e vinte reais) Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Código de Atividade: 18.48 – 08.333.155.2-840 – Promoção da Qualificação Profissional. Valor: R\$ 5.470,00 (Cinco mil, quatrocentos e setenta reais) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 12.310,00 (Doze mil, trezentos e dez reais)Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2- 170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 8.530,00(Oito mil, quinhentos e trinta reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático visando atender às necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, através Departamento Administrativo/DA, do Departamento de Proteção Social Básica/DPSB, do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE e do Departamento de Social - SEMTAS Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS/PMN. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Valor: R\$ 35.930,00

(trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Data de Assinatura: 29 de maio de 2024;

Contratada: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

PESQUISA MERCADOLÓGICA (TERCEIRA CHAMADA)

A Secretaria Municipal De Trabalho e Assistência Social De Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Locação de Ônibus com Motorista. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretária na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-6225 ou (84) 99806 0667, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Ana Paula Andrade Mendes-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários - Ataúde Infantil em caráter comercial. A pesquisa mercadológica tem prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretária na Av. Rodrigues Alves nº 881 - Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 9 9806-0667 (whatsapp) no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Ana Paula Andrade Mendes Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2022-SEINFRA**

A Comissão Permanente de Contratação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público que a empresa ENGENMAIA & CIA LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL que classificou e tornou vencedora da referida licitação a empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 10 de junho de 2024.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 043/2024-GS/SEL, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da portaria Nº 017/2024, de 15 de abril de 2024 que instituiu a Comissão de Sindicância com o fim de apurar possível irregularidade no Processo Administrativo Nº 000382/2020-35 - Recuperação e Reforma do Skate Park, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2024.

JODIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo 20240753773, que tem por objeto a aquisição de CAMISAS, BANDEIRAS E SACOLAS TIPO MOCHILA, para atender as necessidades da Secretaria. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, abre-se o prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Públicas:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-esporte-e-lazer-de-natal-3834/de-018-2023-2023-269012>, - data da publicação 07/06/2024 – início das propostas: 12/06/2024 (9:30hs) – Limite para recebimento da proposta: 12/06/2024 (9:30hs) – Início da fase de lances: 12/06/2024 (9:30hs) – Encerramento da fase de lances: 12/06/2024 (15:30hs)

Maiores informações na Unidade Setorial de Administração Geral-USAG, localizada na Rua Trairi, s/n – Palácio dos Esportes “Djalma Maranhão” – Petrópolis, Natal/RN, por meio do endereço eletrônico: santuzza.alves@natal.rn.gov.br e/ou telefone: (84) 3663-6733, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 07 de junho de 2024.

Santuzza Silva C.C. Neves Alves – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEL/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**PORTARIA Nº 86/2024-GS/SEMSUR, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO nº 13.091 DE 06 DE JUNHO DE 2024, dispõe sobre o horário de expediente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido em todos os Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município do Natal, o horário de expediente presencial, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO que fica facultado ao titular de cada Pasta estabelecer critérios específicos, em virtude da funcionalidade do Órgão, desde que respeitado o horário mínimo disposto no caput do Art. 1º do referido Decreto, devendo publicar, por meio de Portaria pertinente, horário de expediente em consonância com a necessidade da Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria, o expediente corrido e presencial, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, para todos os servidores efetivos e comissionados, sendo vedado o trabalho remoto, bem como qualquer tipo de “trabalho por escala”, que atualmente possa existir, no âmbito administrativo.

Art. 2º. Fica excluída da presente Portaria a prestação de serviços essenciais, inclusive de terceirizados, que, por sua natureza, não admitam atendimento à população apenas no horário mencionado e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações assumidas pela municipalidade.

Parágrafo único. Considera-se, no âmbito desta Secretaria, serviços essenciais de que trata o caput deste artigo, os seguintes: limpeza urbana, manejo arbóreo (poda), cemitérios, iluminação Pública e fiscalização, que funcionará em seu horário normal em expediente de 2 (dois) turnos, ou de acordo com a especificidade da carga horária funcional de cada categoria.

Art. 3º - As demais normas e diretrizes, inclusive casos omissos, serão dirimidos pelo titular desta pasta.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**PESQUISA MERCADOLÓGICA.**

A secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de Natal/RN, inscrita no CNPJ: 08.241.747.0016-20, com sede no prédio do Palácio Felipe Camarão, sito a Rua: Ulisses Caldas nº 81 Cidade Alta, na Cidade de NATAL/RN, CEP: 59.025-090, neste ato representado pelo Secretário municipal de Comunicação Social, Heverton Santos Freitas, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, torna Público que têm interesse em realizar a contratação para locação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de Xerox sendo o quantitativo de 05 (cinco) máquinas com as seguintes especificações, máquina multifuncional lazer com velocidade de 40 (quarenta) páginas por minuto, cópia em frente e verso automático, alimentador automático de originais e demais funções. Material de consumo livre (tonner e cilindro) e peças inclusos. Franquia livre de cópias. Assistência Técnica com atendimento no máximo 2 (duas) horas após a solicitação a serem instaladas nas dependências da Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para contratação direta do objetivo acima especificado, a Secretaria Municipal de Comunicação Social TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviados para o email: joseluis.pereira@natal.rn.gov.br, das 08:00hs às 15:00hs

NATAL, 23 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica Aberta, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando realizar o processo licitatório, cujo objetivo é de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnicos embarcado e não embarcado, incluindo fornecimento de fcos de artifícios, balsas e reboques com todos os serviços de execução o de reboque de balsa, ida e volta, 02 (dois) barcos de vigilância e apoio a operação, com mão-de-obra especializada, que tem por finalidade atender as demandas necessárias dos eventos (réveillon e/ou outros) promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal e realizado através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (culturaadm10@gmail.com), no horário das 8h às 14h.

Natal/RN, 10 de junho de 2024.

Josenilton Tavares – Diretor de Políticas Culturais – SECULT

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 45/2024 – SETUR DE 10 DE JUNHO DE 2024

A Secretária Municipal de Turismo – SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRE ROBSON ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 73465-2, para atuar como Gestor do processo 20240394870, contrato firmado em 09 de maio de 2024 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR e FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.234.098/0001-14.

Art. 2º - Designar o servidor LUCAS FERREIRA DE ANDRADE - Matrícula 73553-8, para, atuar como fiscal do processo 20240394870, contrato firmado em 09 de maio de 2024 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR e FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.234.098/0001-14.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 10 de junho de 2024.

OHANA COSTA FERNANDES

Secretária Municipal de Turismo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 364/2024-AP/A, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240670819 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 414/2023-AP/A, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2023, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII;

CONSIDERANDO a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0839241-55.2017.8.20.5001, proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, concedendo a progressão funcional à servidora, mudando o seu Padrão de A, Nível VII para o Padrão B, Nível VII;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 414/2023-AP/A, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUCIMAR VARELA DOS SANTOS MATTOS, matrícula nº 100.996-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0839241-55.2017.8.20.5001, proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com base na Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 363/2024-AP/A, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240645610 – NATALPREV;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 335/2023-AP/A, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em primeiro de agosto de 2023, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor; ocupante do cargo de Professor, N2-M;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 718/2024-A.P., de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0814433-73.2023.8.20.5001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu promoção funcional ao servidor, passando de N2-M para N2-O;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 335/2023-AP/A, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em primeiro de agosto de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 80-B, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor AMAURI CASSIANO DE BRITO, matrícula nº 112.097-9, ocupante do cargo de Professor, N2-O, conforme Portaria nº. 718/2024-A.P., de 14 de março de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº. 216/2022), e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, da Lei Complementar nº. 063/2005 (L.C. nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento) adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 362/2024-AP/A, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240614412 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 41/2021-AP/A, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de fevereiro de 2021, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Arquiteta, com percepção de 25% (vinte e cinco por cento) adicional de tempo de serviço;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1506/2024-GS/SEMAD, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2024, de acordo com a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0825241-11.2021.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, concedendo a atualização do adicional de tempo de serviço para 30% (trinta por cento);

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 41/2021-AP/A, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA FLORESIA PESSOA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 100.430-8, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível D-006, conforme a Lei nº. 6.464, de 06 de junho de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e conforme a Sentença Judicial, proferida nos autos do processo nº. 0825241-11.2021.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

- Incorporação do Cargo de Secretária Adjunta de Informação, símbolo DGA, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0845415-46.2018.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de março de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2024

É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20240356081

Credor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM-CNPJ: 29.184.280/0001-17

Objeto: Participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e do 13º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Classificação da Despesa: 09.128.162.2-008 – Qualificação e Capacitação de Servidores-Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Sub-elemento: 19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas
Fonte: 18020000

Anexo: VII

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Natal, 07 de junho de 2024.

Daniele Alves Correia-Chefe do Setor de Compras e Contratos

Despacho: Ratifica a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa citada.

Felipe Bruno Dantas de Macedo-Presidente em Substituição /NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 296/2024 – GP/FUNCARTE DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 166/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.186/0001-00, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240697644.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 166/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.186/0001-00, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240697644.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 10 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

*PORTARIA Nº 294/2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024 PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 - PREMIAÇÃO MANUEL MARINHEIRO DE MESTRES E MESTRAS DE TRADIÇÃO, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20240768339.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

*Replicado por incorreção.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 - PREMIAÇÃO MANUEL MARINHEIRO DE MESTRES E MESTRAS DE TRADIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240768339.

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 13.018/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irremediavelmente.

1. DA FINALIDADE

1.1 A presente Seleção Pública tem por finalidade selecionar, premiar e reconhecer 23 (vinte e três) Mestres e Mestras detentores dos conhecimentos e expressões das Culturas Populares tradicionais de Natal, em respeito às suas práticas, trajetórias culturais, vivências, saberes e fazeres que compõem a diversidade expressas nas manifestações artísticas e culturais das populações, comunidades e de grupos da tradição.

1.2 A iniciativa traduz o respeito aos grupos étnicos, a manutenção das práticas e a preservação da memória que fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento local.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar, Premiar até 23 (vinte e três) Mestre e Mestras, por suas trajetórias, saberes, práticas culturais, que contribuem e/ou contribuíram com a promoção do Patrimônio Cultural Imaterial, valorizando as ações desenvolvidas pelos(as) Mestres e Mestras das Culturas Populares Tradicionais de Natal e as atividades culturais protagonizadas por eles, com comprovada atuação na área/atividade para a seleção.

2.2 Cada selecionado receberá como prêmio o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo o item 1.1.14, do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, dos quais serão deduzidos os devidos tributos.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

3.1 Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setores artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinadas aos Mestres e Mestras pertencentes a grupos tradicionais do Município de Natal destinando um percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas para as Políticas Afirmativas. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

*3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

- a) Apresentem de Carta de Anuência (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.
- *3.3.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta de Anuência o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública deve discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão ser premiados e reconhecidos, conforme o objetivo desta convocação, indivíduos de pelo menos 65 anos que sejam Mestres ou Mestras, que tenham se dedicado a atividades estritamente artísticas ou culturais, mantendo viva a tradição de seu grupo fundador e contribuindo para a promoção do patrimônio cultural e memória do município de Natal/RN, conforme os critérios a seguir:

- a) Somente poderá participar o Agente Cultural que comprove atividade há mais de 20 (vinte) anos contados da data de inscrição;
- b) Cabe ao Agente Cultural estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes;
- c) O Agente Cultural deve ser residente no município do Natal/RN;
- d) Se o Agente Cultural estiver incapacitado devido a uma doença grave, é necessário fornecer um laudo médico conclusivo emitido por um especialista ou ratificado por uma junta médica.

5. DAS FAIXAS

Serão contemplados mestres e mestras das culturas populares tradicionais do município do Natal/RN nas seguintes categorias:

- I – MESTRE OU MESTRA DE BUMBA-MEU-BOI (Fundador/brincante – dançador/brincante – tocador/brincante – cantador/brincante – artista da comédia/brincante que domina a organização das etapas do ciclo do boi, etc.);
- II – MESTRE E MESTRAS DO ARTESANATO DE TRADIÇÃO (Bilro/renascença, dentre outros tipos de renda de fabrico manual, instrumentos musicais e outras manualidades da tradição popular de uso doméstico);
- III – MESTRE OU MESTRA DE DANÇA (Araruna e Lapinha – Pastoril – Congos de Calçolas – Bambelô);
- IV – MESTRE OU MESTRA GRIÓ DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

E INDÍGENA – POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO (Detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a história e cultura, saberes tradicionais, dos povos afrodescendentes, organizados em comunidades de terreiro, espaço de sociocultural de práticas e cerimônias ritualísticas coletivas de base africana e indígena); V – MESTRE OU MESTRA DE DANÇAS POPULARES (Brincantes/percussionistas (tocadores) – compositores – fundadores dos grupos de danças populares e tradicionais, dança do coco, capoeira, etc.);

VI – MESTRE OU MESTRA DE BLOCO TRADICIONAL (Fundadores de agremiações carnavalescas – porta-bandeira – compositores – percussionistas – mestre de bateria/ritmistas);

VII – MESTRE OU MESTRA DOS SABERES E FAZERES TRADICIONAIS (Teatro de João Redondo/Bonequeiro – artista circense – marisqueira – rezadeira – benzeadeira – parteira);

VIII – MESTRE OU MESTRA DA CULTURA DA ORALIDADE (viroleiros – repentistas – cordelistas – poetas populares – declamadores – aboiadores – romancistas – dentre outros);

5.1 DAS VAGAS

Faixa	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR BOLSA
Prêmios Mestres e Mestras	14 vagas ampla concorrência e 9 vagas políticas afirmativas	23	R\$ 6.000,00
TOTAL		23	R\$ 138.000,00

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br> através de formulário online específico, tendo início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento no dia 25 de junho de 2024.

6.2 A submissão da proposta digital deve seguir os passos delineados abaixo:

a) Acessar o site: <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;

b) Clicar no endereço eletrônico para preenchimento da inscrição online;

c) Preencher as informações solicitadas;

d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;

e) Após concluir o preenchimento e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto;

f) Imprimir ou salvar o comprovante de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.

6.3 O Agente Cultural declara aceitar as condições estipuladas nesta Seleção Pública, no ato de sua inscrição.

6.4 No ato da inscrição, a documentação exigida deverá ser enviada em formato digital PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.

6.5 Na inscrição de cada Mestre ou Mestre será considerada apenas 1 (uma) inscrição por categoria e 1 (um) prêmio. No caso de envio de mais de uma inscrição de um Mestre ou Mestre, na mesma categoria será considerada a última inscrição enviada.

6.6 Caso sejam detectadas inscrições de um mesmo Agente Cultural por candidaturas diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa da seleção.

6.7 As respostas às questões apresentadas nesta seleção pública (alínea c) devem ser fornecidas em formato de texto narrativo (em PDF) e/ou em gravação de áudio, de modo que seja possível compreender a atuação como Mestre(a) e os referenciais que influenciaram no desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos.

6.8 O relato escrito ou em áudio, poderá ser organizado em formato de respostas simples para as questões a seguir (ANEXO VI):

a) O nome completo do Mestre(a);

b) O nome completo dos genitores;

c) O ano e o local em que começou a atividade;

d) Como desenvolveu o interesse pela prática e qual o grupo que fundou (se houver);

e) Na data atual, qual a atuação do Mestre(a) e onde aplica os seus saberes;

f) A citação de um reconhecimento feito em homenagem ao Mestre(a) – quando, onde e por quem (entidade, personalidade pública, comunidade);

6.9 Os relatos, caso sejam feitos em áudio, serão transcritos (transformados em texto no formato PDF) por um servidor da SECULT/FUNCARTE e deverá ser assinado pelo Agente Cultural, e serão efetuados até 48 horas antes do encerramento do período das Inscrições.

6.10 Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 6.1, desta Seleção Pública, que atenderem na integralidade as condições de participação da mesma e que anexarem toda a documentação prevista no item 7, desta Seleção Pública, as demais não serão validadas.

6.11 A SECULT/FUNCARTE não assume responsabilidade por possíveis congestionamentos no formulário de inscrição online ou por erros durante o preenchimento do mesmo. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência em relação ao prazo final.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de CPF;

b) Cópia do RG;

c) No caso do Mestre ou Mestre se fazer representar por procurador nomeado:

I – Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II – Cópia do CPF do procurador;

III – Cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.

d) O material dos Mestres e Mestras que comprovam suas trajetórias e atividades culturais poderá ser elaborado em formato de portfólio (PDF, tamanho de até 10 Mb) contendo cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, matérias de jornal, página

da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, dentre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais;

*e) Cópia de Comprovante de Residência em Natal/RN (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso o comprovante de residência não seja em nome do Agente Cultural, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar o Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar a declaração destes, comprovando a residência do Agente Cultural (ANEXO I; ANEXO II).

f) Os Mestres e Mestras que executem atividades de natureza itinerante, a exemplos de artistas circenses, nômades e ciganos poderão concorrer nesta Seleção Pública onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a DISPENSA da apresentação do Comprovante de Residência nos termos do disposto no § 7º, do Art. 19, do Decreto nº 11.453/2023;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) Agente Cultural (no caso de Natal/RN, obtido no endereço eletrônico: directa.natal.rn.gov.br);

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);

i) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

7.2 DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

a) Avaliação Artística/Cultural (técnica): análise do mérito artístico e cultural realizada pela Comissão de Seleção Artística para a seleção dos Mestres e Mestras que receberão o prêmio Habilitação Documental: triagem de caráter eliminatório, sem conferência presencial no ato da inscrição, realizada pela Comissão de Habilitação Documental, com objetivo de verificar se o Agente Cultural apresenta a documentação necessária à inscrição, onde deverá estar devidamente identificado no envio digital (pasta digital).

b) Documental: triagem de caráter eliminatório, sem conferência presencial no ato da inscrição, realizada pela Comissão de Habilitação Documental, com objetivo de verificar se o Agente Cultural apresenta a documentação necessária à inscrição, onde deverá estar devidamente identificado no envio digital (pasta digital).

c) A Comissão de Habilitação Documental será composta por 03 (três) servidores do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, definida conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município – DOM, (www.natal.rn.gov.br) aos quais cabe a análise documental encaminhada através de arquivo digital.

d) A Comissão de Habilitação Artística/Cultural será composta por 03 (três) componentes, sendo 01 (um) servidor do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, definida conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município – DOM e 02 (dois) técnicos contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II.

e) Dados bancários: o Agente Cultural deve abrir uma Conta Corrente Específica para recebimento do prêmio em até cinco (5) dias úteis, após a Relação Final dos Selecionados e inseri-la conforme o cronograma, e pode ser uma cópia PDF do cartão e/ou extrato bancário contendo o número da CONTA CORRENTE e AGÊNCIA. Não serão aceitas contas poupanças.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, obedecendo a ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Relevância histórica para o contexto do Município das práticas difundidas pelo(a) Mestre (as).	0 - 30
2	Atuação do (a) Mestre (a) no contexto da promoção dos saberes populares para à população.	0 - 20
3	Tempo de atuação do(a) Mestre (a) no contexto das culturas populares	0 - 30
4	Faixa etária que permita uma relação quanto ao tempo de contribuição de promoção das práticas e manifestações aplicadas à comunidade.	0 - 10
5	Outros reconhecimentos (canta, dança, fábrica, dentre outros fazeres).	0 - 10
Total		100 pontos

7.4 A análise dos relatos levará em conta as respostas de cada inscrito às questões formuladas nesta Seleção Pública, evitando-se a comparação direta entre outras propostas de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.

7.5 Serão reconhecidos(as) os Mestres(a) com o maior número de pontuação, até se atingir o número máximo de 23 (vinte e três) selecionados.

7.6 Todos os 23 (vinte e três) selecionados receberão o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.7 Em caso de empate será selecionado o Mestre com maior tempo em atividade, somados aos quesitos 1 (um) e 3 (três), do quadro de critérios desta Seleção Pública.

7.8 Serão passíveis de classificação todos os Mestres e Mestras inscritos que atingirem pontuação total, igual ou superior a 50 pontos.

7.9 DO CRONOGRAMA

A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024

Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8. DOS RECURSOS DOS AGENTES CULTURAIS NÃO HABILITADOS

8.1 A relação dos candidatos não habilitados será publicada no DOM, e os candidato não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de publicação da lista para interpor recursos à Comissão de Habilitação Artística/Cultural

8.2 Os recursos deverão ser enviados em PDF, devidamente assinados, para o email: mapanatal@natal.rn.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM (<https://www.natal.rn.gov.br/dom>), até às 14h.

8.3 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis, após o protocolo digital de recebimento e o resultado final dos projetos selecionados será publicado através de Portaria, no Diário Oficial do Município – DOM, sendo de total responsabilidade do Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

8.4 A Relação com dos Contemplados será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, cabendo Recurso aos Agentes Culturais e terão um até 2 (dois) dias úteis para envio do Recurso e e-mail: mapacultural@natal.rn.gov.br, conforme Cronograma, Item 7.9 e em todas as etapas previstas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), correspondentes à seleção e reconhecimento através de premiação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, para até 23 (vinte e três) Mestres e/ou Mestras das Culturas Populares, oriundos da Política Nacional de Cultural Viva, Lei Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031. Fonte: 17190000.

9.2 O Mestre e/ou Mestre selecionado não precisará apresentar prestação de contas. Ressalta-se que sobre o valor da premiação incidirá o desconto de 20% (vinte por cento) referente a pagamento de impostos.

9.3 Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis, os recursos poderão ser remanejados para outras Seleção Públicas ou Premiações, a critério da Presidência da FUNCARTE.

9.4 Em caso de falecimento de representante de candidatura como “pessoa física” até a data do pagamento, poderá ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica designado ao Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

10.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

10.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

10.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

10.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNBAB.

10.6 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

10.7 A SECULT/FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos selecionados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.8 O Agente Cultural pode utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas em relação a esta Seleção Pública.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena de lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar

ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminhado comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESPONDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

MODELO CARTA DE ANUÊNCIA

Pessoa Física representando coletivo

Nós, abaixo assinado, declaramos que fazemos parte do (grupo ou coletivo) de nome _____, endereço (onde o grupo ou coletivo funciona) _____, na cidade de

Nísia Floresta/RN, nesta chamada pública para receber incentivos através da Lei nº 14.017/2020, por (nome do representante)

_____, CPF.: _____, RG: _____ morador (endereço) _____, nesta cidade.

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura:

Telefone:

Natal, xx de _____ de 2024

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO,

para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____

(informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO VI
RELATO

NOME COMPLETO DO MESTRE
NOME COMPLETO DOS GENITORES
ANO E LOCAL QUE COMEÇOU A ATIVIDADE
COMO DESENVOLVEU INTERESSE PELA PRÁTICA E QUAL GRUPO FUNDOU (SE HOUVER)
QUAL A ATUAÇÃO ATUALMENTE E ONDE APLICA SEUS SABERES
CITAÇÃO DE UM RECONHECIMENTO FEITO EM HOMENAGEM AO MESTRE (QUANDO/ONDE/POR QUEM – ENTIDADE; PERSONALIDADE PÚBLICA; COMUNIDADE)

***PORTARIA Nº 291/2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – APOIO A PROMOÇÃO DA ARTE E CULTURA EM TERRITÓRIOS DE PERIFERIA, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte- 20240768045.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*Republicado por incorreção.

SELEÇÃO PÚBLICA “POETA BLACKOUT”, Nº 008/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – APOIO A PROMOÇÃO DA ARTE E CULTURA EM TERRITÓRIOS DE PERIFERIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240768045

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº 10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

1. DA FINALIDADE

A presente Seleção Pública tem por finalidade contemplar e apoiar financeiramente projetos de ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural em áreas periféricas e urbanas das quatro regiões administrativas do município do Natal, através da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e MEI (microempresas, pequenas empresas, Organizações Culturais, Cooperativas e Instituições Culturais) e Informais (Coletivos e redes representados por Pessoas Físicas), aptos a receber o apoio financeiro, estabelecido no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022, de projetos mantidos por pessoas, organizações da Sociedade Civil, grupos, povos e comunidades tradicionais que realizem atividades artísticas culturais, residentes obrigatoriamente em áreas periféricas do município do Natal.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar até 59 (cinquenta e nove) projetos de agentes culturais RESIDENTES OBRIGATORIAMENTE em áreas periféricas do município do Natal, que promovam ações socioterritoriais coletivas e culturais, protagonizadas pela população periférica, que contribuam para a redução das desigualdades, qualificação e transformação dos seus próprios territórios, e que promovam o exercício da participação e a inserção à arte, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desses regiões.

2.2 O enquadramento nas faixas, formatos e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção Artística (Avaliação de

Mérito), que poderá optar pela “Não Seleção” do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na faixa, formato ou valor para os quais o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. Às vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo Agente Cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utiliza-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

*3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

*a) Apresentem de Carta de Anuência (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

*3.3.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta de Anuência o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública deve discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

Faixa	Descrição	Valor por Projeto	Vagas	Valor Total
1	FESTIVAIS INÉDITOS OU NÃO INÉDITOS - Impulsionar artistas criativos que se dedicam ao Slam, Batalhas de Rimas e Poéticas, Hip-Hop, Rap, com duas edições.	R\$ 40.000,00 Sendo 1 Vaga Ampla Concorrência e 1 Políticas Afirmativas	2	R\$ 80.000,00
2	PROJETOS DE PROMOÇÃO DAS ARTES CRIATIVAS DA PERIFERIA- Mostras, Feiras, Festas e/ou similares de multilinguagens (incluindo design, moda, gastronomia e dança de grupos dos territórios de Periferia)	R\$ 15.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 60.000,00
3	PROJETOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTES VISUAIS – projetos de realização de Exposições individuais de artista residente nos territórios de periferia em uma das 4 (quatro), bem como a exposição	R\$ 6.000,00 Sendo 3 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	5	R\$ 30.000,00

4	Seleção de projetos para aquisição de insumos e matéria prima para a criação artística em todas as áreas (grafite, hip-hop, música, dança, agremiações juninas, agremiações carnavalescas, grupos de cultura popular, dentre outros).	R\$ 4.000,00 Sendo 09 vagas Ampla Concorrência e 6 Políticas Afirmativas	15	R\$ 60.000,00
5	Seleção de projetos para a capacitação livre e/ou técnica, tais como: oficinas, seminários, cursos e palestras, de no mínimo 20h/aula	R\$ 10.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 40.000,00
6	Seleção de projetos de grupos de cultura tradicionais da Periferia (redes, coletivos, companhias) para a realização de calendários de programações e/ou atividades continuadas de formação, treinamento, oficinas ou apresentações culturais. Não serão contempladas propostas de Pontos de Cultura	R\$ 25.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 100.000,00
7	Seleção de Propostas para realização de Produto Audiovisual (vídeo clipe) para Agentes Culturais e artistas residentes nos territórios periféricos.	R\$ 4.000,00 Sendo 12 vagas Ampla Concorrência e 8 Políticas Afirmativas	20	R\$ 80.000,00
8	Circulação apresentações musicais de grupos, intérpretes e culturas tradicionais e populares dos territórios de periferia	R\$ 10.000,00 Sendo 3 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	5	R\$ 50.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas os Agentes Culturais que residam e atuem necessariamente na periferia e sejam geridos por população local, qualificando-se aptos a participarem desta Seleção Pública:

- a) PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.
- b) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer as vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada Agente Cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o Agente Cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail secultfuncarte@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

- a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".
- b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".
- c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os Agentes Culturais selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalhem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

6.6 Será vedada a submissão de propostas não protagonizada pela população periférica.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;

g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de Projeto (ANEXO VI);
- b) Orçamento (ANEXO VII);
- c) Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes);
- d) Documento de identificação do Responsável pela proposta;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso)

*f) Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Agente Cultural, seja Individual ou Coletivo, bem como o local de desenvolvimento da proposta, seja de territórios periféricos. Exceto, para desenvolvimento de propostas de Circulação que podem ir para além dos territórios periféricos (ANEXO I; ANEXO II).

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);

b) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);

*c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural (ANEXO I; ANEXO II).

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

f) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;

c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) –

(www.tst.jus.br/certidao);

e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.cca.gov.br).

caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura de Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

*j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta de Anuência (ANEXO III) dos outros componentes. 7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O Agente Cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública serão analisadas sob os seguintes critérios, cuja pontuação máxima será de 10 pontos.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – O projeto é relevante para a periferia da cidade.	0-10	2	20
II – O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico ou educacional	0-10	1	10
III – O orçamento é adequado e viável à execução	0-10	2	20
IV – Currículo e Portfólio do Agente Cultural e ou equipe técnica	0-10	1	10
V – O projeto contempla a participação e o protagonismo de representativos da diversidade cultural	0-10	1	10
			70

8.2.1 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de trinta (30) pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) Maior Nota Critério I;

b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;

c) persistindo o empate, o Agente Cultural com maior idade.

8.3 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.4 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022/2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final das Propostas e ou Projetos Selecionados, os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com a faixa), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos Agentes Culturais selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14 453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto (ANEXO VIII) será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o Agente Cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do agente cultural nos termos do Decreto Federal nº 11.453 de 2023 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Havendo vacância nas respectivas faixas os valores poderão ser remanejados para outras faixas e ou inserção de novos Seleccionadas, oriundas dos Suplentes.

13.9 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas sobre esta seleção pública.

13.10 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO IX)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESPONDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

MODELO CARTA DE ANUÊNCIA

Pessoa Física representando coletivo

Nós, abaixo assinado, declaramos que fazemos parte do (grupo ou coletivo) de nome _____, endereço (onde o grupo ou coletivo funciona) _____, na cidade de Nísia Floresta/RN, nesta chamada pública para receber incentivos através da Lei nº 14.017/2020, por (nome do representante) _____,

CPF.: _____, RG: _____ morador (endereço) _____, nesta cidade.

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura:

Telefone:

Natal, xx de _____ de 2024.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO VI

PROPOSTA DE PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA:
RESUMO
APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO DA PROPOSTA
OBJETIVOS Objetivo Geral Objetivos Específicos
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
METAS CONTRAPARTIDA SOCIAL
PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Etapa
Mês 01
Mês 02
Mês 03
Mês 04
Mês 05
Mês 06
Mês 07
Mês 08
Pré-produção
Produção
Pós-Produção

Observações:

O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

ANEXO VII
ORÇAMENTO

MODELO DE PLANILHA					
EDITAL:					
PROJETO:					
PROponente:					
ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Obserwações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequiizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 —, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência

ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

*PORTARIA Nº 292 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO Nº 09/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240771852

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*Republicado por incorreção

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240771852

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei nº 13.018/2014 Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria Minc Nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, , em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que instituiu o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade selecionar quatro (04) Agentes Culturais para recebimento Bolsa Intercâmbio, através dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Pessoa Física, Micro Empreendedor Individual (MEI), Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, Redes e Coletivos representados por uma pessoa física conforme Lei nº 14.339/2022, Art. 5º, Incisos VII e XV, quem tenham o mínimo de dois (2) anos de atuação e realização de atividades artísticas culturais no município de Natal.

2. DO OBJETO

2.1 Esta seleção destina-se à seleção de quatro (04) propostas para apoio financeiro-cultural para cobrir despesas relacionadas à ao Intercâmbio ou Residência Artística de profissionais do setor cultural, tais como artistas, técnicos, pesquisadores, curadores, e outros agentes culturais e artísticos. As propostas devem incluir ações de formação e/ou intercâmbio.

2.2 As propostas podem contemplar qualquer linguagem artística, expressão cultural ou segmento da Economia Criativa.

2.3 Os projetos podem propor um ou mais dos seguintes formatos, ONDE COUBER:

I – Formação: participação em oficinas, cursos livres e residências artísticas para artistas e fazedores da cultura natalense, em diferentes lugares do Brasil e do mundo, com o objetivo de promover a formação e a capacitação técnica, além de criar novas possibilidades de criação e produção.

II – Intercâmbio: custeio da locomoção de artistas, grupos e companhias para participação em intercâmbios ou residências artísticas com outros grupos e artistas, bem como custear a locomoção de profissionais do setor cultural - artistas, pesquisadores, curadores, entre outros agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio com Grupos, Companhias ou outras formas de Coletivos culturais.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. . As

vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);

b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e

c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

*3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

*a) Apresentem de Carta de Anuência (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

*3.3.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta de Anuência o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública dever discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS VAGAS

	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR BOLSA
Bolsas par a Intercâmbio e ou Residência destinados aos segmentos culturais	2 vagas ampla concorrência e 2 vagas políticas afirmativas	04	40.000,00
TOTAL		04	160.000,00

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br>, através de formulário online específico, e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento no dia 25 de junho de 2024.

5.2 Podem se inscrever:

a) Pessoa Física, maior de 18 anos, e que comprove morar em Natal, no mínimo 2 (dois) anos;

b) Microempreendedor(a) individual (MEI) cadastrado(a) em Natal, e que comprove realizações no campo cultural e morar no município há pelo menos 2 (dois) anos;

c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida em Natal e que comprove possuir sede no município há pelo menos 2 (dois) anos, além de precisar comprovar o caráter artístico ou cultural (definido nos atos constitutivos).

5.3 O proponente inscrito como pessoa física não pode indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação com a FUNCARTE.

5.4 No caso de inscrição de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, é considerada a última proposta inscrita. As outras são automaticamente desclassificadas.

5.5 Contemplar, despesas com locomoção terrestre ou aérea, intermunicipal, inter-regional ou internacional. Não serão aceitas despesas com transporte por táxi ou aplicativo.

5.5.1 No caso de transporte aéreo, somente é permitida a aquisição de passagens em classe econômica. E não serão aceitas propostas para deslocamentos frequentes, visando à participação em cursos regulares semanais, mensais, ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado e/ou doutorado.

5.5.2 Despesas com diárias de hospedagem, diárias de alimentação, certificados, diplomas.

5.6 O contemplado pode permanecer por até 07 dias na cidade fora o período da atividade, considerando o período imediatamente anterior e/ou posterior a sua participação na atividade proposta.

5.7 As passagens precisam, obrigatoriamente, destinar-se ou ter como ponto de partida o Estado do Rio Grande do Norte - considerando ida e volta.

5.8 No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio, o período mínimo de permanência é de 5 dias e 40 horas/ aula , com a apresentação de um plano de trabalho (ANEXO IV) que descreva detalhadamente as atividades de intercâmbio que serão realizadas com o grupo, companhia ou coletivo, incluindo cronograma com número de horas e dias.

5.9 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 6.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status “Inválido”.

b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por

Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos “Selecionados” por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de “Suplente” e/ou “Não Selecionado”.

c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do Item 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a Inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão Status de “Selecionada”, ou “Inválida”, se for o caso.

5.9.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para Recurso, conforme Cronograma ITEM 7.1

5.10 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

5.11 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br>, através de formulário online específico, e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento às 14:00h no dia XX de XXXXX de 2024.

6.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a OPORTUNIDADE que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em Formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “SALVAR E ENVIAR”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;
- g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

6.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos para serem “Selecionadas” e estarem aptas para a fase de Avaliação de Mérito:

- a) Planilha de custos das despesas com despesas. (conforme ANEXO VII);
- b) Cópia do orçamento do transporte/passagem com, no mínimo, 2 cotações (vir anexado à Planilha de Custos);
- c) Cópia do convite com assinatura do responsável da instituição organizadora do evento, mentoria e ou residência, citando o nome do convidado, período, local de realização e nome do responsável pelo bolsista;
- d) Documento de identificação do Agente Cultural;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso);
- f) Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo;
- g) Proposta de Projeto (ANEXO VI) – a Proposta além das informações destacadas no Anexo, deve trazer informações, tais como: Material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação, bem como sobre o histórico de realização e a instituição organizadora
- h) Plano de Curso, se for o caso (ANEXO VIII);
- i) Plano de Pesquisa, se for o caso (ANEXO IX).
- j) Portfólio do Agente Cultural;
- k) Currículo do Agente Cultural;

6.3.1 Quando em outro idioma, os documentos devem estar devidamente traduzidos.

6.3.2 No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, incluindo as propostas que contemplem agentes de outros estados e países, é necessário apresentar Declaração de Representação.

6.3.3 No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio, encaminhar declaração de anuência assinada pelo profissional convidado, contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros, com atividade que será desenvolvida e data.

6.3.4 No caso de proponentes representados por terceiros (galerias, organizações promotoras de eventos, etc.), o convite pode ser nominal à instituição representante, desde que acompanhado de declaração da empresa responsável pelo proponente.

6.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.4.1 PESSOA FÍSICA

a) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);

*b) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural. (ANEXO I; ANEXO II).

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico <directa.natal.rn.gov.br>;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico <www.set.rn.gov.br>;

e) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica <www.receita.fazenda.gov.br>;

6.4.2 PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente

arquivados no órgão competente;

b) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico <directa.natal.rn.gov.br>;

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

g) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

i) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta de Anuência (ANEXO III) dos outros componentes.

j) Pessoas Negras Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

6.5 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

6.6 O proponente até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

6.7 O Agente Cultural vai realizar a autodeclaração de: Nada Consta no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), Nada Consta com o Programa Djalma Maranhão e de Adimplência perante a FUNCARTE/SECULT no ato de inscrição na plataforma. Na fase da Habilitação Documental, os dados autodeclarados serão confirmados pela FUNCARTE/SECULT. Caso as declarações não forem confirmadas pela FUNCARTE/SECULT o Agente Cultural terá sua proposta como “inválida”.

6.7.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva e a Incrição recebe o status de “Inválida”.

6.8 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

6.9 O orçamento deve ser idêntico ao descrito na Planilha de custos.

6.10 Não será permitida cotação de passagem promocional.

7. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

7.2 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Relevância da proposta a ser apresentada Aspectos norteadores: - Conteúdo relevante, clareza e coerência; - Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	0-10	2	20
II. Relevância do evento/instituição no campo artístico-cultural em que se insere Aspectos norteadores: - Conteúdo do evento/atividade oportuno e relevante; - Abrangência e reconhecimento do evento e da instituição no campo em que se insere OU; - Relevância do profissional convidado (intercâmbio) - artista/grupo no campo em que se insere.	0-10	1	10

III. Currículo do proponente e de todos que solicitarem locomoção Aspectos norteadores: - Proponente apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; - A equipe envolvida no projeto (se for equipe) apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. - No caso de intercâmbio, documentação que comprove a relevância do trabalho do convidado	0-10	1	10
IV. Projeção e relevância da produção cultural Natalense Aspectos norteadores: - Grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado; - Impacto da ação na projeção da produção cultural de Natal - Seja regional, nacional ou internacional.	0-10	2	20
TOTAL			60

8.2 São desclassificadas as propostas:

- a) Que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1;
- b) As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos serão desclassificadas;
- c) Por falta de informações documentais ou por não atender ao exigido no critério;
- d) Apresentar planilha de custo com valor por item e total em desacordo com o solicitado.

8.3 Propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) Persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) Persistindo o empate, o proponente com maior idade;

8.4 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários autodeclarados das políticas afirmativas;

8.5 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.6 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 3 (três) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo um (01) membro será contratado através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. O restante sairá do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022/2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os proponentes selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (conforme ANEXO X), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos proponentes selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14 453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br e deve ser de acordo com o ANEXO X.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o proponente a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do agente cultural nos termos do Decreto Federal nº 11.453 de 2023 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos PROPONENTES qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas sobre esta seleção pública.

13.9 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO XI) Natal/RN, XX de junho de 2024.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminhando comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

Pessoa Física representando coletivo

Nós, abaixo assinado, declaramos que fazemos parte do (grupo ou coletivo) de nome _____, endereço (onde o grupo ou coletivo funciona) _____, na cidade de Nísia Floresta/RN, nesta chamada pública para receber incentivos através da Lei nº 14.017/2020, por (nome do representante) _____, CPF.: _____, RG: _____ morador (endereço) _____, nesta cidade.

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura:

Telefone:

Lagoa Nova, xx de _____ de 2020.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO VI

PROPOSTA DE PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA:	
RESUMO	
APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO DA PROPOSTA	
OBJETIVOS	
Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
METAS	
CONTRAPARTIDA SOCIAL	
PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Etapa	
Mês 01	
Mês 02	
Mês 03	
Mês 04	
Mês 05	
Mês 06	
Mês 07	
Mês 08	
Pré-produção	
Produção	
Pós-Produção	

Observações:

O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

ANEXO VII

ORÇAMENTO

MODELO DE PLANILHA					
EDITAL:					
PROJETO:					
PROPONENTE:					
ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

ANEXO VIII

PLANO DE CURSO

MODELO BÁSICO	
Nome do projeto:	
Nome do curso ou oficina:	
Ementa: (Faça um resumo do conteúdo conceitual e/ou procedimental do curso ou oficina)	
Objetivos: (Indique os objetivos gerais e específicos de seu curso ou oficina)	

Público Alvo:	() negros/as () indígenas () mulheres () alunos da Rede Pública de Ensino () pessoa com deficiência () Outros: _____
Alunos por sala:	
Metodologia (Indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos)	
Conteúdo: (Indique os conteúdos previstos no curso. Acrescente quantas linhas forem necessárias)	Carga horária: (Indique a carga horária prevista para cada conteúdo)
1. CONTEÚDO 1	
2. CONTEÚDO 2	
3. CONTEÚDO 3	
4. CONTEÚDO 4	
5. CONTEÚDO 5	
Carga horária total do conteúdo (A)	
Avaliação (Descreva os instrumentos de avaliação do curso. É necessário, ao menos, um instrumento de avaliação do curso e outro dos estudantes. Acrescente quantas linhas forem necessárias.)	Carga horária (Indique a carga horária prevista para cada instrumento de avaliação)
1. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO CURSO.	
2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES.	
Carga horária total da avaliação (B)	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (A+B)	
PREÇO DE INSCRIÇÃO OU ADESAO POR ALUNO (SE FOR O CASO) R\$	
BIBLIOGRAFIA (Indique a bibliografia básica a ser utilizada em seu curso, quando cabível)	

ANEXO IX
PLANO DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO:
OBJETIVOS:
METODOLOGIA:
REFERENCIAL TEÓRICO/PRÁTICO:
BIBLIOGRAFIA:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
 6.5 Em que município o projeto aconteceu?
 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
 Você pode marcar mais de uma opção.
 () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolve firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data

da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

*PORTARIA Nº 293 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240768606

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

*Replicado por incorreção.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240768606

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e

Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

1.1 Esta Seleção Pública tem por finalidade designar Espaços Artísticos Culturais para receberem subsídios de apoio financeiro, através dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). São elegíveis para receber este apoio entidades formais (microempresas, pequenas empresas, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais), informais (representadas por pessoas físicas), e pessoas físicas mantenedoras de espaço cultural, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 14.339/2022. Estes espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais podem ser organizados e mantidos por pessoas físicas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos. Devem ter pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e dedicarem-se à realização de atividades artísticas e culturais.

1.2 De acordo com a Lei 14.339/2022 - PNAB, são reconhecidos como espaços culturais:

I – Pontos e pontões de cultura;

II – Teatros independentes;

III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – Circos, inclusive itinerantes;

V – Cineclubes;

VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – Museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII – Bibliotecas comunitárias;

IX – Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

X – Centros artísticos e culturais;

XI – Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XII – Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XIII – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV – Livrarias, editoras e sebos;

XV – Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI – Estúdios de fotografia;

XVII – Produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII – Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;

XIX – Galerias de arte e de fotografias;

XX – Feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI – Espaços de apresentação musical;

XXII – Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV – Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

2. DO OBJETO

2.1 Serão selecionadas trinta e cinco (35) propostas para recebimento do apoio financeiro através do subsídio delimitado a seguir.

2.1.1 Serão selecionadas quinze (15) propostas de Espaços Artísticos Culturais legalmente constituídos (CNPJ) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela.

2.1.2 Serão selecionadas vinte (20) propostas de Espaços Artísticos Culturais informais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela.

2.2 Os espaços contemplados nesta convocação não serão elegíveis para participar da seleção direcionada aos recursos a serem alocados na Política Nacional Cultura Viva, conduzida por esta Fundação.

2.3 O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo para beneficiários que sejam responsáveis por mais de um, nos termos do disposto no §4º do art. 9º da lei nº 14.399/22.

2.4 Os espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartidas, a realização de forma gratuita e em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos da rede pública de ensino, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentado ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a SECULT/FUNCARTE.

2.5 O Termo de Execução (ANEXO IX) será celebrado com o agente cultural contemplado em até 5 dias úteis após o resultado final.

2.5.1 A prestação de contas dar-se-á através do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO VIII), conforme Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Art. 29, Inciso II.

2.5.2 O Beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata o ITEM 1.2 desta Seleção, deverá apresentar prestação de contas referente a utilização do benefício ao Município em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setores artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais,

indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinadas:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo agente cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

*3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

*a) Apresentem de Carta de Anuência (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

*3.3.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta de Anuência o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública deve discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

FAIXA	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
1	Serão selecionadas propostas de Espaços Artísticos Culturais legalmente constituídos (CNPJ)	15 vagas sendo 9 vagas para ampla concorrência e 6 vagas para políticas afirmativas	R\$ 20.000,00
TOTAL		15	R\$ 300.000,00

FAIXA	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
2	Serão selecionadas propostas de Espaços Artísticos Culturais informais	20 vagas sendo, 12 vagas para ampla concorrência e 8 vagas para políticas afirmativas	R\$ 10.000,00
TOTAL		20	R\$ 200.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar Propostas os Agentes Culturais localizados em Natal/RN qualificando-se aptos a participarem desta Seleção Pública:

- a) PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.
- b) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer as vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada agente cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o agente cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".

b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".

c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O agente cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os Agentes Culturais selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalharem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

6.6 Os Agentes Culturais que sejam certificados como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, ao concorrerem nesta seleção e se forem "Selecionados", ficam impedidos de concorrer no edital com recursos da Política Nacional Cultura Viva (PNCV).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;
- g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de Projeto (ANEXO VI);
- b) Orçamento (ANEXO VII);
- c) Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes).
- d) Documento de identificação do Responsável pela proposta;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso)
- *f) Comprovante de Endereço – Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo (ANEXO I; ANEXO II).

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

- a) Currículo cultural/portfólio do agente cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do documento de identificação do agente cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);

*c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do agente cultural (ANEXO I; ANEXO II).

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

f) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita

Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Currículo cultural/portfólio do agente cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipping, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

*j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta de Anuência (ANEXO III) dos outros componentes.

7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O agente cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o agente cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do agente cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do agente cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

7.10 Fica vedada a concessão dos espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos	0-10	2	20
II. Estrutura do Espaço Cultural (quantidade de salas, auditório, palco, galerias, bibliotecas, acervo, salas de aula),	0-10	1	10
III. Benefícios culturais realizados através do Espaço Cultural na comunidade em que está inserido	0-10	2	20
IV. Espaços localizados em territórios de vulnerabilidade social e baixo IDH	0-10	2	20

V. Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais na Região sede do Espaço	0-10	3	30
TOTAL			100

8.2.1 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) persistindo o empate, o agente cultural com maior idade.

8.3 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.4 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final Espaços Selecionados, os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com o ANEXO VIII), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos proponentes selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14 453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto (ANEXO VIII) será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o agente cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do agente cultural nos termos do Decreto Federal nº 11.453 de 2023 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva

Observações:

O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

ANEXO VII
ORÇAMENTO

MODELO DE PLANILHA					
EDITAL:					
PROJETO:					
PROPONENTE:					
ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central.

() Zona urbana periférica.

() Zona rural.

() Área de vulnerabilidade social.

() Unidades habitacionais.

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pezeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitania das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitania das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitania das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

*PORTARIA Nº 295 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA, Nº 012/2024 DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO NATAL ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024, CULTURAIS, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240771836

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*Republicado por incorreção

SELEÇÃO PÚBLICA, Nº 012/2024 DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO NATAL ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240771836

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

A presente Seleção Pública tem por finalidade selecionar projetos culturais e fomentar a cena artística-cultural do Município do Natal/RN, contemplando até 206 (duzentos e seis) projetos de criação artística e cultural das 4 (quatro) regiões administrativas do município.

2. DO OBJETO

2.1 Contemplar, dentro das faixas definidas nesta Seleção, até 206 (duzentos e seis) projetos culturais de residentes no Município do Natal/RN, maiores de 18 anos.

2.1.1 O enquadramento nas faixas, formatos e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção Artística, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na faixa, formato ou valor para os quais o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinadas:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo Agente Cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

*3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

*a) Apresentem de Carta de Anuência (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

*3.3.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta de Anuência o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública dever discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

4.1 - FAIXA 1 – PROJETOS DE FORMAÇÃO			
Seleção de projetos de ações formativas (oficinas, workshop, treinamentos...), nas áreas de música, dança, circo, audiovisual, cultura digital, livro e leitura, Patrimônio Cultural, Bens registrados como Patrimônios Imateriais do Brasil, Artes Visuais, povos de Matriz Africana e/ou indígena e demais segmentos definidos pelo MINC.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
22	13 Vagas para Ampla Concorrência e 9 vagas para as Políticas Afirmativas	R\$ 10.000,00	R\$ 220.000,00

4.2 - FAIXA 2 – PROJETOS PESQUISAS			
Seleção de projetos de pesquisas destinadas a todas as áreas de cultura, exceto para o Teatro. Define-se enquanto pesquisa uma atividade sistemática e metodológica destinada a aumentar o conhecimento de uma determinada área.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
26	16 vagas para Ampla Concorrência e 10 vagas para Políticas Afirmativas	R\$ 8.000,00	R\$ 208.000,00

4.3 - FAIXA 3 – PROJETOS DE MULTIMÍDIAS			
Seleção de projetos de produção de vídeos, shows, gravação de EP, exposição, performance, impressão de livros, audiobook, E-book.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
43	26 vagas destinadas para Ampla Concorrência e 17 vagas para Políticas Afirmativas	R\$ 12.000,00	R\$ 530.000,00

4.4 - FAIXA 4 – PROJETOS DE PESQUISA TEATRAL			
Seleção de propostas de desenvolvimento de novos produtos teatrais e com pelo menos um ensaio aberto ao público.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
06	4 vagas para Ampla Concorrência e 2 para Políticas Afirmativas	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00

4.5 - FAIXA 5 – CIRCULAÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS			
Seleção de projetos de circulação das áreas artísticas da música, dança, circo, cultura popular, artes visuais, livro e leitura, infância, juventude e pessoa idosa, dentre outras.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total (R\$)
23	14 vagas para Ampla Concorrência e 9 para Políticas Afirmativas	5.000,00	115.000,00

4.6 - FAIXA 6 – CIRCULAÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS			
Seleção de projetos de circulação das áreas artísticas da música, dança, circo, cultura popular, artes visuais, livro e leitura, infância, juventude e pessoa idosa, dentre outras.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total (R\$)
21	13 vagas para Ampla Concorrência e 8 para Políticas Afirmativas	10.000,00	210.000,00

4.7 - FAIXA 7 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.			

Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
31	19 vagas para Ampla Concorrência e 12 para as Políticas Afirmativas	R\$ 5.000,00	R\$ 155.000,00

4.8 - FAIXA 8 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.			
Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
25	15 vagas para Ampla Concorrência e 10 para as Políticas Afirmativas	R\$ 10.000,00	R\$ 250.000,00

4.9 - FAIXA 9 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.			
Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.			
Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
10	6 vagas para Ampla Concorrência e 4 para as Políticas Afirmativas	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas os Agentes Culturais localizados em Natal/RN e aptos a participarem desta Seleção Pública:

- PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.
- PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer as vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada Agente Cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o Agente Cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

- Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".
- Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".
- Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos

junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os participantes selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalhem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;
- Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos para serem "Selecionadas" e estarem aptas para a fase de Avaliação de Mérito:

- Proposta de Projeto (ANEXO VI – Todas as Faixas);
- Orçamento (ANEXO VII – Todas as Faixas);
- Plano de Curso (ANEXO VIII – Faixa A);
- Plano de Pesquisa (ANEXO IX – Faixa B);
- Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes);
- Documento de identificação do Responsável pela proposta;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso);
- Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo (ANEXO I; ANEXO II).

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

- Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural (ANEXO I; ANEXO II).
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

- Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;
- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

*j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta de Anuência (ANEXO III) dos outros componentes.

7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O Agente Cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública serão analisadas sob os seguintes critérios

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – O projeto é inovador, relevante em termos artísticos e culturais.	0-10	3	30
II – O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico ou educacional do Município.	0-10	1	10
III – O orçamento é adequado e viável à execução do cronograma proposto.	0-10	3	30
IV – A trajetória do Agente Cultural e a equipe técnica é adequada aos resultados previstos pelo projeto.	0-10	2	20
V – O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativas por pessoas autodeclaradas integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, povos originários, populações nômades e povos ciganos.	0-10	1	10
TOTAL			100

8.2.1 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) persistindo o empate, o Agente Cultural com maior idade.

8.4 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.5 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação:

30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com a ANEXO X), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos Agente Culturais selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14.453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br e deve ser de acordo com o ANEXO X.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o Agente Cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do Agente Cultural nos termos do Decreto Federal nº 11.453 de 2023 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a proposição de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Havendo vacância nas respectivas Faixas os valores poderão ser remanejados para outras Faixas e ou inserção de novos Selecionadas, oriundos dos Suplentes.

13.9 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirá-dúvidas sobre esta seleção pública.

13.10 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO XI)

Público Alvo: () negros/as () indígenas () mulheres () alunos da Rede Pública de Ensino Outros: () pessoa com deficiência ()	
Alunos por sala:	
Metodologia (Indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos)	
Conteúdo: (Indique os conteúdos previstos no curso. Acrescente quantas linhas forem necessárias)	
Carga horária: (Indique a carga horária prevista para cada conteúdo)	
1. CONTEÚDO 1	
2. CONTEÚDO 2	
3. CONTEÚDO 3	
4. CONTEÚDO 4	
5. CONTEÚDO 5	
Carga horária total do conteúdo (A)	
Avaliação (Descreva os instrumentos de avaliação do curso. É necessário, ao menos, um instrumento de avaliação do curso e outro dos estudantes. Acrescente quantas linhas forem necessárias.)	
Carga horária (Indique a carga horária prevista para cada instrumento de avaliação)	
1. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO CURSO.	
2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES.	
Carga horária total da avaliação (B)	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (A+B)	
PREÇO DE INSCRIÇÃO OU ADESAO POR ALUNO (SE FOR O CASO) R\$	
BIBLIOGRAFIA (Indique a bibliografia básica a ser utilizada em seu curso, quando cabível)	

ANEXO IX
PLANO DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO:
OBJETIVOS:
METODOLOGIA:
REFERENCIAL TEÓRICO/PRÁTICO:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto,

bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

- () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____
- 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
 Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
- 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
 () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
- 6.5 Em que município o projeto aconteceu?
 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
 Você pode marcar mais de uma opção.
 () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção.
 () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para

recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitania das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitania das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitania das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo

de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024

Nº do processo: Funcarte-20240697644

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Contratação da empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.175.186/0001-00, para apresentação de Amanda e Ruama e banda, na programação do evento Arraiá do Bom Pastor, que acontecerá na Rua Manoel Miranda cruzamento com a Rua Aristóteles Fernandes, Bairro Bom Pastor, Bairro Redinha, Natal/RN, no dia 08 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Aldo Clemente.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Vigência: será até 31 de agosto de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 051/2024 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Gerente de Recursos Humanos, EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.046-9, para, observada a legislação vigente, assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos empregados desta Companhia.

Art. 2º - A competência estabelecida nesta Portaria poderá ser avocada pelo Diretor Presidente em qualquer época no todo ou em parte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 06 de junho de 2024.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 04/2024 – CMPI, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.129/99, no Regimento Interno deste Conselho, e no Edital de Seleção Pública dos Projetos para Financiamento nº 01/2024 – CMPI/FUMAPI, considerando a reunião da Comissão Especial de Avaliação realizada no dia 10 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da Fase de Habilitação do Edital de Seleção Pública dos Projetos para Financiamento nº 01/2024 – CMPI/FUMAPI, conforme deliberação da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 02/2024-CMPI, de 28 de maio de 2024:

INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CASA DE IDOSOS JESUS MISERICORDIOSO	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS – LAR DA VOVOZINHA	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ	HABILITADA
CENTRO SOCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	HABILITADA
COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM GUARAPES – COMAG	HABILITADA
INSTITUTO JUVINO BARRETO	HABILITADA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDA LAYLLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA

Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo